



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE VER. RODRIGO RODRIGUES**

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Processo nº 53/2025
Abertura: 19/08/2025 14:27:53
Requerente:
VEREADOR RODRIGO RODRIGUES
Assunto:
PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA CRIAÇÃO DE UM BANCO DE
LEITE HUMANO NO MUNICÍPIO
DE MESQUITA.”**

Autor(es): Vereador RODRIGO RODRIGUES

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a criação de um banco de leite humano no Município de Mesquita, com o objetivo de:

- I – Coletar, processar e distribuir leite materno doado por lactantes;
- II – Atender recém-nascidos prematuros ou com necessidades específicas, cujas mães não possam amamentar;
- III – Promover a doação voluntária e consciente de leite humano

Art. 2º Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, a indicação do local onde funcionará o Banco de leite humano, bem como por assegurar a sua manutenção.

Art. 3º. O Banco de Leite Humano deverá funcionar preferencialmente em parceria com as unidades de saúde do município.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo:

- I – Disponibilizar estrutura física e recursos humanos necessários para o funcionamento do Banco de Leite;

Câmara Municipal de Mesquita
Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº260, Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36
rodrigorodrigues@mesquita.rj.leg.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE VER. RODRIGO RODRIGUES

II – Garantir a coleta domiciliar, quando possível, para facilitar a doação de mães lactantes;

III – Realizar campanhas permanentes de conscientização sobre a importância da amamentação e da doação de leite;

IV – Capacitar profissionais de saúde para atuar nas atividades do Banco de Leite.

Art. 5º. O leite materno doado será destinado, prioritariamente, a bebês que necessitem da alimentação exclusiva de leite materno, de acordo com critérios técnicos e médicos.

Art. 6º. O Banco de Leite Humano também poderá:

I – Oferecer orientação às mães sobre aleitamento materno;

II – Atuar como centro de apoio para mulheres com dificuldades na amamentação;

III – Promover ações conjuntas com o Agosto Dourado, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º. O Banco de leite Humano do Município de Mesquita, poderá ainda funcionar em parceria com hospitais, maternidades ou unidades de saúde de outros Municípios, ou com instituições Estaduais e Federais.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala de Sessões, 13 de agosto de 2025.

RODRIGO RODRIGUES
Vereador

Câmara Municipal de Mesquita
Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº260, Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36
rodrigorodrigues@mesquita.rj.leg.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE VER. RODRIGO RODRIGUES**

JUSTIFICATIVA

Benefício à saúde infantil: o leite humano é a melhor alimentação para recém-nascidos, reduzindo risco de infecções, diarreia, alergias e mortalidade infantil. Um Banco de Leite Humano (BLH) facilita o acesso a leite materno seguro, especialmente para bebês prematuros ou de alto risco.

Inclusão e equidade: mães que, por motivos médicos, trabalhistas ou sociais, não podem amamentar plenamente ainda assim podem contribuir com a amamentação de outros bebês, promovendo equidade no cuidado infantil no município.

Garantia de segurança e qualidade: um BLH regionalizado assegura coleta, processamento, armazenamento e distribuição do leite seguindo padrões sanitários, com vigilância sanitária, rastreabilidade e controle de qualidade, reduzindo riscos à saúde. Fortalecimento do eixo saúde-prevenção: além de nutrir, o leite humano oferece imunidade adicional, contribuindo para a redução de internações e custos com saúde pública, especialmente em unidades de referência para neonatal.

Câmara Municipal de Mesquita
Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº260, Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36
rodrigorodrigues@mesquita.rj.leg.br